



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo

000013



DECRETO N.º 2.569/2003
DE 30 DE JANEIRO DE 2003.

Fixa os preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo da mão-de-obra aplicada na construção civil, para fins de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, para o exercício de 2003.

José Carlos Karmanghia Martins de Toledo, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei nº 1.550, de 07 de março de 2002,

DECRETA:

ART. 1º: Ficam aprovados para vigorar a partir de janeiro de 2003, até ulterior deliberação, os valores constantes da tabela do art. 2º, correspondentes aos preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão-de-obra aplicada na construção civil, para efeito de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, observando-se o disposto nos parágrafos abaixo:

§ 1º: Para as construções de uso misto: será utilizado o valor correspondente à área predominante; não sendo possível a distinção, aplicar-se-á o valor médio dos vários tipos de construções.

§ 2º: Reforma sem aumento de área: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel reformado, devendo ser considerada a área reformada indicada no Alvará de Licença, ou a área total construída, no caso da área reformada não constar do referido Alvará.

§ 3º: Demolição: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel demolido.

§ 4º: As construções feitas pelo regime de mutirão ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

000014



Tipos e Padrões de Construção

Pregos em R\$/m² - Exercício de 2003

Tipo 1 - Residencial Horizontal (Casa)

| Padrão Econômico | Padrão Médio Inferior | Padrão Médio | Padrão Fino | Padrão Luxo |
|------------------|-----------------------|--------------|-------------|-------------|
| 59,00 | 73,00 | 112,00 | 154,00 | 204,00 |

Tipo 2 - Residencial Vertical (Apartamento)

| | Padrão Médio Inferior | Padrão Médio | Padrão Fino | Padrão Luxo |
|--|-----------------------|--------------|-------------|-------------|
| | 93,00 | 140,00 | 169,00 | 214,00 |

Tipo 3 - Comercial Horizontal (Loja)

| Padrão Econômico | Padrão Médio Inferior | Padrão Médio | Padrão Fino | Padrão Luxo |
|------------------|-----------------------|--------------|-------------|-------------|
| 108,00 | 163,00 | 239,00 | 315,00 | 347,00 |

Tipo 4 - Comercial Horizontal (Escritório)

| | Padrão Médio Inferior | Padrão Médio | Padrão Fino | Padrão Luxo |
|--|-----------------------|--------------|-------------|-------------|
| | 195,00 | 271,00 | 347,00 | 390,00 |

Tipo 5 - Industrial

| | Padrão Médio Inferior | Padrão Médio | Padrão Fino | |
|--|-----------------------|--------------|-------------|--|
| | 195,00 | 228,00 | 282,00 | |

Tipo 6 - Armazém geral, depósito ou oficina

| Padrão Econômico | Padrão Médio Inferior | Padrão Médio | Padrão Fino | |
|------------------|-----------------------|--------------|-------------|--|
| 108,00 | 141,00 | 163,00 | 195,00 | |

Tipo 7 - Especial

| | Padrão Médio Inferior | Padrão Médio | Padrão Fino | Padrão Luxo |
|--|-----------------------|--------------|-------------|-------------|
| | 217,00 | 336,00 | 390,00 | 445,00 |



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo

000015



Tipo 8 - Telheiro

| | | | | |
|---------------------------|--------------------------------|--|--|--|
| Padrão Econômico 43,00 | Padrão Médio Inferior 54,00 | | | |
|---------------------------|--------------------------------|--|--|--|

Art. 2º: Os tipos e padrões de construção da tabela constante do artigo 1º foram aprovados pela Lei Complementar n.º 1.292, de 04 de novembro de 1997.

Art. 3º: Para cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre mão-de-obra aplicada na construção civil, deverão ser exigidas as notas fiscais de prestação de serviços, bem como os respectivos contratos, se possível.


Parágrafo Único: Nos casos de edificações de que tratam este Decreto serão aplicados, para efeito de arbitramento do valor mínimo da mão-de-obra, os valores constantes da tabela do Art. 1º, não sendo permitida a dedução de materiais empregados na obra, podendo ser deduzido o valor do ISSQN já pago, sem direito a qualquer restituição.

Art. 4º: Os pretendentes à construção predial pelo regime de mutirão, deverão inserir tal propósito no requerimento de aprovação da planta, sob pena de não ser dispensado do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por ocasião da retirada do "Habite-se".

Art. 5º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º: Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 2560, de 30 de dezembro de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Em 30 de janeiro de 2003.


JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO
- Prefeito Municipal -


JOSÉ ADILSON FINAMORE
- Secretário de Finanças -


Dr. ROBINSON WAGNER DE BIASI
- Secretário dos Negócios Jurídicos -



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo

000016



EDSON RICARDO MUNGO PISSULIN
- Secretário de Obras e Serviços Públicos -

janeiro de 2003.

Publicado e registrado na Secretaria de Administração em 30 de

LENY KELLI MARTINS DE TOLEDO ROVERI
- Secretária de Administração -